



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado

1

Sábado • 21 de Março de 2020 • Ano • Nº 2156

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de Elísio Medrado publica:**

- **Decreto Municipal N.º 023/2020 De 21 De Março De 2020** - Complementa o decreto nº 022/2020 de 18 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Elísio Medrado, e determina o fechamento temporário a partir das 17h do dia 21 de março de 2020 para bares e restaurantes e dia 23 de março de 2020 para demais comercios, exceto farmácias, mercados, minimercados, postos de combustíveis e revendedoras de gás e água, no município de Elísio Medrado e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado**  
*Gabinete do Prefeito*



### **DECRETO MUNICIPAL N.º 023/2020**

***De 21 de Março de 2020***

*“Complementa o Decreto nº 022/2020 de 18 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Elísio Medrado, e determina o fechamento temporário a partir das 17h do dia 21 de Março de 2020 para bares e restaurantes e dia 23 de Março de 2020 para demais comercios, exceto farmácias, mercados, minimercados, postos de combustíveis e revendedoras de gás e água, no Município de Elísio Medrado e dá outras providências.”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 da Constituição Federal, bem como tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de Março de 2020, e ainda:

**CONSIDERANDO** a necessária adoção de medidas de prevenção necessárias à contenção do coronavírus no âmbito do Município de Elísio Medrado, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população elisiomedradense;

**CONSIDERANDO** as diretrizes oficiais e as restrições impostas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado**  
*Gabinete do Prefeito*



mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas;

**CONSIDERANDO** que, apesar do Município de Elísio Medrado não ter registrado nenhum caso de pessoa com Coronavírus a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal, se modificar;

**CONSIDERANDO** que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos bem como adote as medidas preventivas de higiene e isolamento, compondo ações coletivas de forma integrada;

**CONSIDERANDO** o ritmo acelerado de contágio no Brasil, bem como as transmissões comunitárias já constatadas na Capital baiana e em algumas cidades do Interior.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica determinado, a partir do dia 23 de março de 2020, o fechamento ao público dos estabelecimentos comerciais do Município de Elísio Medrado, bem como a proibição do comércio ambulante nas vias públicas, salientando que para bares e restaurantes a determinação entra em vigor no dia 21 de Março a partir das 17h, pelo prazo de 15 (quinze) dias podendo ser revogado antes ou prorrogado a depender da necessidade;

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado**  
*Gabinete do Prefeito*



§1º - A proibição não abrange às farmácias e também aos supermercados, minimercado, postos de combustíveis e revendedoras de gás e água mineral. Onde os referidos estabelecimentos poderão continuar suas atividades também na modalidade de atendimento, os pedidos poderão ser feitos via telefone ou whatsapp com entrega em domicílio, salientando ainda a proibição da entrada dos entregadores nas residências de entrega;

§ 2º - Recomenda-se a diminuição de quantitativo de funcionários nesse período, pois poderão estar em funcionamento apenas das 08h às 17h, podendo ainda ser reduzida a jornada de trabalho, nos limites estabelecidos pela CLT, ou rodízio por turno.

**Art. 2º** - Os laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19 permanecem com as atividades.

**Art. 3º** - Os postos de combustíveis não estão inseridos na proibição deste decreto, visto que não há o contato direto das pessoas e, portanto, o risco maior de contágio.

**Art. 4º.** Fica proibida, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 21/03/2020, a entrada e saída de veículos de transporte coletivo de passageiros, público e privado, na modalidade regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, no âmbito do Município de Elísio Medrado.

§ Único - o período mencionado no caput deste artigo poderá ser reduzido ou prorrogado a depender da necessidade.

**Art. 5º** Ficam suspensas as missas, reuniões e cultos de qualquer religião enquanto durarem os efeitos deste decreto;

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ  
nº: 13.693.379/0001-04



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado**  
*Gabinete do Prefeito*



**Art. 6º** - Ficam canceladas as autorizações já expedidas pela prefeitura para eventos já programados para ocorrerem no período disciplinado neste Decreto;

**Art. 7º** - Estas medidas poderão sofrer alteração, ajustes ou serem revogadas, a qualquer momento, de acordo com a evolução ou involução do novo coronavírus na nossa região.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo COVID-19.

*Robson Epaminondas Santana de Souza*  
Prefeito Municipal

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ  
nº: 13.693.379/0001-04